

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Taxa de Expediente e Emolumentos, que passam a ser cobrados, de conformidade com a seguinte tabela:

I - Taxa de Expediente .....	R\$ 50,00
II - Emolumentos:	
a) - Certidão Negativa .....	R\$ 100,00
b) - Certidão Narrativa .....	R\$ 50,00
c) - Certidão de Arnuamento .....	R\$ 100,00
d) - Licença para construção de Prédio .....	R\$ 200,00
e) - Licença para aprovação de Planta .....	R\$ 200,00
f) - Licença para alteração de Prédio ou depend. ....	R\$ 200,00
g) - Certidão de alinhamento, por metro linear ...	R\$ 5,00

Art. 2º - Toda a petição dirigida ao Prefeito Municipal, pagará a Taxa de R\$ 100,00, além da Taxa de Expediente de que trata o artigo anterior, item I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 03 de novembro de 1964.

Até esse  
Prefeito

Lei nº 26.

"Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente e Autoriza o Executivo Municipal a Auxiliar a Festa Anual, "Inter-Municipal" de Cantores".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-

Hermes 28.

cipio que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulado o item abaixo relacionado da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente, referente ao código 9-84-4, "Contribuição para a Realização da Festa Anual de Cantores", a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). -

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão dos recursos disponíveis para auxiliar a Festa Inter-municipal de Cantores, a realizar-se em Spira, com a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), referente ao exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). -

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo anterior, atinge aos municípios de Perituba, Spira e Piratuba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 03 de novembro de 1964.

Hermes  
Prefeito

Lei nº 27.

"Amplia e Reajusta o Imposto Sobre Jogos e Diversões".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o reajustamento do Imposto Sobre Jogos e Diversões, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de